



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Terça-feira • 22 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 3225

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andorinha publica:

- **Lei Nº 547 de 22 de Junho de 2021** - Dispõe sobre denominação de Praça Pública Situada no Bairro de Vila Peixe e dá outras providências.
- **Lei Nº 548 de 21 de Junho de 2021** - Institui Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do município e dá outras providências.
- **Lei Nº 549 de 22 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a denominação de prédio público da UBS, localizado à Avenida José Corgozinho de Carvalho Filho, e dá outras providências.
- **Lei Nº 550 de 21 de Junho de 2021** - Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita pela Concessionária de serviços de água - EMBASA, de válvulas de retenção de ar (eliminadores), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Andorinha – BA e dá outras providências.
- **Lei Nº 551 de 21 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a criação e divulgação de festejos juninos virtuais, em face da pandemia do novo Coronavírus, dando outras providências.
- **Decreto Nº 146 de 08 de Junho de 2021** - Exonera ocupante de cargo de provimento aprovado em concurso público e dá outras providências.
- **Decreto Nº 148 de 10 de Junho de 2021** - Regulamenta a contratação direta, em sua forma de dispensa de licitação em razão do valor, no período de aplicação concomitante das lei de nº 8.666/93 e nº 14.133/2021 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 149 de 21 de Junho de 2021** - Institui o Comitê de Governança Intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 052 de 01 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a Licença Prêmio e dá outras providências.
- **Portaria Nº 053 de 08 de Junho de 2021** - Dispõe sobre o preenchimento de vagas
- **Portaria Nº 054 de 08 de Junho de 2021** - Declara vacância do cargo em razão de concessão aposentadoria pelo INSS de servidor efetivo.
- **Portaria Nº 055 de 08 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a nomeação do comitê para elaboração em conjunto do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território do Piemonte Norte do Itapicuru

**Leis**



**LEI Nº 547  
DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**“Dispõe sobre denominação de Praça Pública Situada no Bairro de Vila Peixe e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado a praça pública na localidade de Vila Peixe, de **“PRAÇA VEREADOR JOÃO CURADOR”**.

**Art. 2º** - Administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 21 de junho de 2021.

**RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 548  
DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**“Institui Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do município e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído seminário anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

**Parágrafo único.** O seminário a que se refere o "caput" deste artigo será realizado no 2º semestre de cada ano, com o objetivo de identificar os problemas do meio rural, formular propostas de solução e sua execução.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente organizará e dará ampla divulgação do evento, assegurando a efetiva participação da comunidade interessada.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente, prestará contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior.

**Art. 4º** - As propostas que não sejam da alçada do Município serão encaminhadas às autoridades governamentais competentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 21 de junho de 2021.



---

**RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 549  
DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**“Dispõe sobre a denominação de prédio público da UBS, localizado à Avenida José Corgozinho de Carvalho Filho, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o prédio público municipal da UBS, no centro da cidade, localizado à av. José Corgozinho de Carvalho Filho, nesta cidade de Andorinha-BA, de: **“UBS VEREADOR PABLO CAMPOS ALVES”**.

**Art. 2º** - Administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 21 de junho de 2021.

**RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 550  
DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**“Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita pela Concessionária de serviços de água - EMBASA, de válvulas de retenção de ar (eliminadores), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Andorinha – BA e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Município de Andorinha-BA, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

**Art. 2º** - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

**Art. 3º** - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetro deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

**Art. 4º** - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:



- I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

**Art. 5º** - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 6º** - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor mediante protocolo junto a concessionária, que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

**Art. 7º** - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidade de valor Fiscal de Andorinha ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei. Nº 8.078, de setembro de 1990.

**Art. 8º** - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 21 de junho de 2021.

**RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

E-mail: pmandorinha@yahoo.com.br / Tel.:(74) 3529-1060/1024/1231

Página 2 de 2



**LEI Nº 551  
DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**“Dispõe sobre a criação e divulgação de festejos juninos virtuais, em face da pandemia do novo Coronavírus, dando outras providências. ”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Excepcionalmente, em face da impossibilidade, decorrente da pandemia que assola o mundo inteiro, de realização de festejos juninos físicos, ficam criados festejos virtuais, mediante apresentações, em plataformas da grande rede, de artistas e bandas locais, durante o período compreendido entre 26 a 27 de junho, com valores de contraprestações moduladas na presente lei.

**Parágrafo único** - As contratações de que tratam a cabeça deste artigo, a serem realizadas de acordo com a legislação à espécie inerente, terão valores de pagamentos compreendidos entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidos os critérios de gradação que sempre serviram de parâmetro para as contratações de festejos físicos.

**Art. 2º** - As apresentações de que tratam o artigo anterior serão realizadas sob a moldura de *lives*, conforme programação e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, exibidas em plataformas digitais.

**Art. 3º** - Para a consecução da finalidade prevista no artigo antecedente, a Administração Municipal deverá proceder à contratação de pessoa jurídica apta a realizar os serviços de captação e divulgação das *lives*, mediante contraprestação a ser fixada em sede de Processo Administrativo, ou ainda através





de parceria, cabendo à escolhida, no caso, auferir a totalidade das receitas oriundas de anúncios comerciais.

**Art. 4º** - Durante as apresentações das *lives* previstas nesta Lei, a Administração promoverá campanha para captação de donativos, em espécie e através de cestas básicas de alimentos e produtos de higiene, para distribuição em prol de pessoas comprovadamente vulneráveis, cabendo à Secretaria de Cultura, a gestão e distribuição dos produtos e numerários arrecadados.

**Parágrafo único** - O produto da arrecadação de numerários, previstos neste artigo, deverá ficar exposto em conta bancária, sob titularidade do município, com destinação exclusiva e específica na aquisição de cestas básicas, máscaras e álcool em gel, a serem distribuídos para municípios comprovadamente carentes.

**Art. 5º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Deporto e Turismo: 10-2033-339030/339032/339036/339039-00/10/24/42.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 21 de junho de 2021.

**RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## Decretos



### **DECRETO Nº 146** **De 08 de Junho de 2021**

“Exonera ocupante de cargo de provimento aprovado em concurso público e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

**CONSIDERANDO**, o que determina o estatuto dos servidores do município;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 90º da Lei Complementar nº 001 de 15 de Novembro de 1991;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no requerimento do servidor recebido em 03 de Maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº PA018.2021 elaborado para apurar a legalidade e a conveniência do requerimento.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **ROBERTA POLIANA DE MORAES**, matrícula nº 11738, admitida sob a forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e aprovada em Concurso Público, Edital nº 001/2013, empossada em 04 de Setembro de 2014 de acordo com a Portaria nº 089/2014, para exercer o cargo de “Gari”.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e em contrário declarando a vacância do cargo mencionado na forma do inciso I do artigo 90º, e inciso I do artigo 91º, Capítulo XIII, da Lei Complementar Nº 001, de 15 de Novembro de 1991.

Dê-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 08 de Junho de 2021.

**Renato Brandão de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 148  
DE 10 DE JUNHO DE 2021**

**“REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM SUA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NO PERÍODO DE APLICAÇÃO CONCOMITANTE DAS LEI DE Nº 8.666/93 E Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, nova Lei que trata de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que a Lei de nº 8.666/93 somente perderá vigência após decorridos dois anos da publicação da novel legislação, conforme dispõe inciso II do art. 193 do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** que até o decurso do prazo que trata o inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, sendo vedada a aplicação combinada destes com a nova;

**CONSIDERANDO** que o art. 24, I e II da Lei 8.666/93 trata da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, cuja fixação dos limites de contratação foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de junho de 2018, aplicando-se para obras e serviços de engenharia o limite de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e, até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para outros serviços e compras de valor, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**CONSIDERANDO** que o art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 estabelece novos limites para contratações por dispensa de licitação, fixando valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para contratação de obras e serviços de engenharia ou



de serviços de manutenção de veículos automotores e valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal, sobretudo considerando a publicação da nova Lei em abril de 2021, já procedeu a contratação por meio de dispensa de licitação, usando como parâmetros limites dispostos na Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tem o dever de resguardar a finalidade da legislação aplicada, através de interpretação sistemática e teleológica, de modo que se torna de grande valia a regulamentação acerca da aplicação dos limites de valores para dispensa de licitação, considerando os dispositivos constantes na lei nova;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que, quando realizadas contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, é necessário que a Administração Municipal considere para o alcance dos limites de valores estabelecidos na referida lei, a contabilização das contratações realizadas anteriormente, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 2º** - Atingidos os limites de valor estabelecidos nos incisos I e II do art. 75, conforme disposto no art. 1º deste decreto, não poderá a Administração realizar novas dispensas para o mesmo objeto, dentro do mesmo exercício financeiro, utilizando a dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, em observância ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - Para alcance dos limites de valores estabelecidos no § 2º do art. 75 da Lei 14.133/2021, serão contabilizadas as contratações realizadas anteriormente, com fundamento § 1º do art. 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Licitação ficará incumbida de diligenciar a conferência dos valores das contratações no mesmo exercício financeiro, conforme objeto, de modo a atender o disposto nos artigos anteriores.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 10 de junho de 2021.

**RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 149  
DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**“Institui o Comitê de Governança Intersectorial para operacionalização das orientações do Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DO BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19)”.

**CONSIDERANDO** o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao Coronavírus;



**CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 062/2020**, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Andorinha na Bahia, decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 067/2020**, que declara estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Andorinha, para fins de prevenção e de enfrentamento à Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.370, de 05 de abril de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê de Governança Intersectorial, com a finalidade de operacionalizar as orientações do Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais no Município de Andorinha-Bahia

**Art. 2º** - O Comitê de Governança Intersectorial é composto pelos seguintes membros:

- I- Lurdinéia Almeida Guimarães - Dirigente Municipal de Educação;
- II- Gabriel da Silva Dias Alves - Secretário Municipal de Saúde;
- III- Maria Helena Dias de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social;
- IV- Carlos André Almeida Guimarães - Secretário de Administração e Planejamento;
- V- Márcio Dias de Souza - Secretário Municipal de Infraestrutura
- VI- Lourenço Duarte Figueiredo – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;
- VII- Rui Gomes Sanches Júnior - Representante do Ministério Público;



- VIII- Noel Alves da Silva - Presidente do Conselho do Fundeb;
- IX- Gerson Pereira Soares - Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- X- Sandra Gonçalves Batista - Presidente Conselho da Assistência Social;
- XI- Eliete do Nascimento - Presidente do Conselho de Saúde;
- XII- Erica Cristiane Souza Figueredo - Representante da categoria de professores – Sindicato dos Servidores Públicas Municipais de Andorinha - SISPUMA;
- XIII- Aldoma Ferreira de Almeida - Representante da Vigilância Sanitária

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Governança Intersetorial:

I - Construir diagnóstico para diálogo e operacionalização das orientações do Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais;

II - O que considerar o município no âmbito da sua autonomia;

**Art. 4º** - A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Andorinha, Estado da Bahia, em 21 de junho de 2020.

**RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Portarias**



**PORTARIA Nº 052**  
**De 01 de Junho de 2021**

“Dispõe sobre a Licença Prêmio e dá outras providencias”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, **CONSIDERANDO**, o que determina o estatuto dos servidores do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao funcionário, **WELLINGTON DE ARAUJO SILVA**, servidor público municipal, matrícula nº 12098, **Licença Prêmio** de suas atividades habituais por 03 meses, com base na Lei Complementar nº 001/91 de 15 de novembro de 1991, em seu Cap. IV, Art. 130, Seção VIII no período de **01 de Junho de 2021 a 29 de Agosto de 2021**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 01 de Junho de 2021.

**Renato Brandão de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 053**  
**De 08 de Junho de 2021**

“Dispõe sobre o preenchimento de vagas”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e os demais dispositivos legais pertinentes, dispostos na Lei 332/2007.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Autorizo o preenchimento da vaga galgada em concurso Público Municipal de acordo com o Edital nº 001/2016, o senhor **GIVANILDO TEIXEIRA DE MACEDO**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **“AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS”** na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 08 de Junho de 2021.

**Renato Brandão de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 054**  
**De 08 de Junho de 2021**

“Declara vacância do cargo em razão de concessão aposentadoria pelo INSS de servidor efetivo”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o conhecimento acerca da concessão de aposentadoria a servidora Maria da Silva Almeida, titular do cargo efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, matrícula nº 2300, empossada em 27 de Abril de 1998 e,

**CONSIDERANDO** a decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº PA019.2021 e,

**CONSIDERANDO**, o que determina o estatuto dos servidores do município,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo estatutário de “Auxiliar de Serviços Gerais”, pela aposentadoria da senhora **MARIA DA SILVA ALMEIDA**, servidora pública municipal, matrícula nº 2300, com base na Lei Complementar nº 001/91 de 15 de novembro de 1991, em seu Cap. XIII, Art.90º, inciso VII.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 08 de Junho de 2021.

**Renato Brandão de Oliveira**  
Prefeito Municipal

E-mail: pmandorinha@yahoo.com.br / Tel.:(74) 3529-1060/1024/1231



**PORTARIA Nº 055  
DE 08 DE JUNHO DE 2021**

**“Dispõe sobre a nomeação do comitê para elaboração em conjunto do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território do Piemonte Norte do Itapicuru”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Comitê Local, com a finalidade de elaborar em conjunto com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território do Piemonte Norte do Itapicuru, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território do Piemonte Norte do Itapicuru, conforme Decreto nº 136, de 10 de maio de 2021.

**Art. 2º** - O Comitê Local, é composto pelos seguintes representantes das seguintes secretarias:

- I- Leonardo Campos Alves  
Secretaria Municipal de Saúde
- II- Roselene Batista Reis  
Secretaria Municipal de Educação
- III- Marcondes Martins Miranda  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- IV- Francenildo de Almeida da Silva  
Secretaria Municipal de Infraestrutura
- V- Elisangela Lima Silva Carvalho  
Secretaria Municipal de Assistência Social
- VI- Luciano Souza da Silva Gomes  
Representante da Procuradoria Jurídica do município



**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 08 de junho de 2021.

**RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

E-mail: pmandorinha@yahoo.com.br / Tel.:(74) 3529-1060/1024/1231

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3DA5WJKOGXHJNUVGKLLX0W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.